

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

De um lado,

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20.230-070, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (**“Parte Reveladora”**),

E, de outro lado,

[...], sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representada em conformidade com o seu [Contrato ou Estatuto] Social por [...], [estado civil], portador da Cédula de Identidade RG nº [...], inscrito no CPF/MF nº [...], residente e domiciliado na [...], CEP nº [...] (**“Parte Receptora”**),

Parte Reveladora e Parte Receptora doravante denominadas individualmente **“Parte”** e, em conjunto, **“Partes”**.

CONSIDERANDO que, nos termos do Plano de Recuperação Judicial e do Edital (conforme definidos abaixo), a Parte Reveladora está autorizada a alienar certos ativos da sua operação de TV por assinatura por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados na modalidade de propostas fechadas;

CONSIDERANDO que as Partes fornecerão mutuamente informações confidenciais, com o objetivo descrito na Cláusula Segunda abaixo; e

CONSIDERANDO o interesse das Partes em estabelecer cláusulas e condições visando a regular a transferência, troca, uso e proteção de informações confidenciais que a Parte Reveladora venha a revelar à Parte Receptora, para o propósito descrito na Cláusula Segunda abaixo,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÕES

1.1. As definições abaixo listadas deverão ser consideradas para fins de interpretação do presente Acordo. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, aplicando-se, ainda, os substantivos e verbos de forma consistente:

- a.** “Afilhada” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, direta ou indiretamente

controladora, controlada, coligada ou sob controle comum de uma Parte;

- b. “Edital” significa o *Edital de Alienação por Propostas Fechadas* publicado no Diário Oficial de Justiça do Rio de Janeiro em [...] que regula os termos e condições para o processo competitivo de aquisição de unidade produtiva isolada (UPI) composta por certos ativos da operação de TV por assinatura da Parte Reveladora;
- c. “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação, dado, documento, relatório, layout, prospecção, segredo comercial, conhecimentos técnicos, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado, materiais, informações técnicas, fontes codificadas, softwares, contratos, sistemas, procedimentos, know-how, nomes comerciais, melhorias, listas de preço, lista de clientes e indústrias, correspondências, relatórios internos, arquivos pessoais, material de vendas e propaganda, dados pessoais, disponibilizada pela Parte Reveladora, uma Afiliada desta ou Terceiros, transmitida por quaisquer meios, incluindo verbal, visual, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético, com relação ao propósito descrito na Cláusula 2.1 abaixo ou, embora não relacionada ao referido propósito, seja, ainda, revelada em decorrência de discussões ou negociações entre as Partes referentes ao mesmo, independentemente da identificação através de legendas ou quaisquer outras marcações de confidencialidade, da circunstância da revelação ou à natureza da própria informação;
- d. “Leis Anticorrupção Brasileiras” significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, bem como qualquer outra norma de matéria anticorrupção editada ou que venha a ser editada e aplicável ao presente Acordo;
- e. “Plano de Recuperação Judicial” significa o plano de recuperação judicial da Parte Reveladora, Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A – Em Recuperação Judicial aprovado pelos credores reunidos em assembleia geral de credores realizada em 19 de abril de 2024 e homologado pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro no âmbito do processo de recuperação judicial autuado sob o nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 – PJe);
- f. “Regras Anticorrupção” tem o significado previsto na Cláusula 7.1;
- g. “Representantes” significa os empregados agindo em nome das Partes, diretores, conselheiros, fontes de financiamento, contadores, auditores ou outros assessores profissionais das Partes ou suas Afiliadas que estejam envolvidos de alguma forma na Transação;
- h. “Terceiro” significa qualquer pessoa que não a Parte Reveladora, a Parte

Receptora, suas Afiliadas, seus Representantes e os Representantes das suas Afiliadas; e

- i. “Transação” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1 A Parte Receptora poderá utilizar a Informação Confidencial de propriedade da Parte Reveladora e de suas Afiliadas, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta abaixo, exclusivamente com o propósito específico de avaliar e apresentar proposta para a potencial aquisição de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da SPE TV por Assinatura (conforme definido no Edital) nos termos previstos no Edital e no Plano de Recuperação Judicial (“Transação”).

2.2 As Partes assumem reciprocamente o compromisso de não divulgar, exceto quando de outra forma expressamente aqui previsto, total ou parcialmente, o propósito e/ou o conteúdo deste Acordo a quaisquer Terceiros, observado o previsto na Cláusula Terceira abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA

TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 A Parte Receptora deverá manter todas as Informações Confidenciais em local seguro e com acesso somente (i) às suas Afiliadas, (ii) aos seus Representantes, e (iii) aos Representantes de suas Afiliadas, desde que na extensão de que efetivamente necessitem ter conhecimento para o propósito da Transação.

3.1.1 A Parte Receptora deverá evitar que as Informações Confidenciais sejam reveladas a Terceiros, utilizando o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais.

3.2 A Parte Receptora deverá informar e instruir suas Afiliadas, seus Representantes e os Representantes de suas Afiliadas a cumprir com os termos e condições deste Acordo, o qual será integralmente aplicável contra eles, sendo certo que a Parte Receptora será solidariamente responsável por qualquer descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo por seus Representantes e pelos Representantes de suas Afiliadas.

3.3 As Informações Confidenciais não poderão ser reveladas pela Parte Receptora a quaisquer Terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Parte Reveladora.

3.4 A Parte Receptora não poderá revelar à Terceiros quaisquer informações ou desenvolver produtos, métodos ou serviços que tenham como base as Informações Confidenciais ou informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito

mencionado na Cláusula 2.1 acima.

3.5 A Parte Receptora fica desde já proibida de reproduzir, inclusive em back-up, por qualquer meio ou forma, qualquer Informação Confidencial, exceto as reproduções que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho na Transação, devendo as cópias e reproduções serem igualmente consideradas Informações Confidenciais.

3.6 Toda e qualquer Informação Confidencial revelada no âmbito deste Acordo, incluindo as informações divulgadas em meios eletrônicos de armazenamento, será de propriedade exclusiva da Parte Reveladora mesmo após a referida divulgação à Parte Receptora.

3.7 As obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo não se aplicam às informações que:

- a) eram de domínio público na data da assinatura deste Acordo;
- b) eram conhecidas pela Parte Receptora antes do início da vigência do presente Acordo, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora ou de Terceiros sujeitos ao dever de sigilo;
- c) se tornaram conhecidas do público sem a participação da Parte Receptora;
- d) sejam identificadas pela Parte Reveladora, de forma expressa e escrita, como não sendo mais confidenciais;
- e) forem desenvolvidas pela Parte Receptora de forma independente sem se basear ou em referência às informações confidenciais;
- f) se tornarem disponíveis como resultado de pesquisa no mercado;
- g) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou regulatória ou de ordem judicial ou administrativa de órgão ou autoridade governamental, incluindo todas as informações necessárias para a conclusão do processo competitivo;
- h) sejam reveladas para atender às regulações e exigências da Comissão de Valores Mobiliários e da B3;
- i) tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização prévia e por escrito pela Parte Reveladora.

3.7.1 No caso de ocorrer a hipótese prevista na Cláusula 3.7, item (g), a Parte Receptora deverá comunicar imediatamente à Parte Reveladora por escrito, em até 1 (um) dia útil de sua ciência, e antes de qualquer divulgação, a fim de permitir que a Parte Reveladora tome as medidas que julgar necessárias, inclusive buscando, a seu exclusivo critério, uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade competente para impedir a referida

divulgação. A Parte Receptora se compromete a cooperar com a Parte Reveladora na obtenção da ordem judicial ou de outro remédio que impeça a referida divulgação.

3.7.2 Caso a Parte Reveladora decida não buscar uma medida contrária à divulgação da Informação Confidencial ou não obtenha sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial nos termos da Cláusula 3.7.1, a Parte Receptora se restringirá a divulgar o mínimo de Informação Confidencial necessária para cumprir a ordem e se compromete a envidar melhores esforços para que seja dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais a serem reveladas.

3.8 Havendo qualquer violação das obrigações de confidencialidade neste Acordo, a Parte Receptora deverá arcar com o ônus de demonstrar por escrito que qualquer das exclusões acima é aplicável a qualquer informação ou material fornecido, sob pena responsabilização, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência da violação.

3.9 A Parte Receptora compromete-se a informar imediatamente a Parte Reveladora acerca de qualquer divulgação, uso indevido ou acesso não autorizado às Informações Confidenciais por terceiros, assim que tomar ciência de tal ocorrência.

3.10 A Parte Reveladora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer erros ou omissões existentes nas Informações Confidenciais ou por quaisquer decisões tomadas pela Parte Receptora baseadas nas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO

4.1.1 Este Acordo expirará após (i) 3 (três) anos contados da data de sua assinatura, ou (ii) após 1 (um) ano contado do término do(s) contrato(s) definitivo(s) que porventura venha(m) a ser celebrado(s) entre as Partes, relacionado(s) com a Transação, o que ocorrer primeiro. Toda e qualquer Informação Confidencial deverá ser imediatamente devolvida à Parte Reveladora ou destruída, conforme aplicável, mediante solicitação da Parte Reveladora ou após o decurso do prazo da Cláusula 4.1, o que ocorrer primeiro. A Parte Receptora deverá, ainda, realizar todos os esforços disponíveis para garantir que qualquer Terceiro a quem a Parte Receptora, suas Afiliadas ou seus Representantes tenham disponibilizado as Informações Confidenciais devolverá ou destruirá tais Informações Confidenciais, incluindo eventuais cópias.

CLÁUSULA QUINTA

PENALIDADES

5.1 Em caso de violação, pela Parte Receptora, das obrigações estabelecidas neste Acordo, será devida pela Parte Receptora à Parte Reveladora uma multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada ato de descumprimento, sem prejuízo do direito da Parte Reveladora de solicitar a execução específica, medida cautelar ou qualquer outra providência similar para remediar o descumprimento, além da indenização por eventuais

perdas e danos.

5.1.1 A indenização da Parte Divulgadora à Parte Reveladora deverá compreender todas as perdas e danos advindos diretamente e imediatamente de tal descumprimento, assim como danos à imagem e à reputação, lucros cessantes, perda de negócios e potenciais negócios, diminuição da competitividade e qualquer outro dano que seja apurado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA

COMUNICAÇÃO

6.1 Qualquer comunicação relativa a este Acordo, de uma Parte para a outra, deverá ser feita por escrito, devidamente assinada por representante legal da Parte e entregue em mãos, enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou por correio eletrônico (“e-mail”), nos endereços abaixo:

(i) Parte Reveladora:

Endereço: Rua Jangadeiros, 48, 7º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-010

Att: Sr. Luiz Henrique Soares Rosa

E-mail: luiz.rosa@oi.net.br

(ii) Parte Receptora:

Endereço:

Att: Sr./Sra.

E-mail:

6.2 As Partes deverão manter suas informações para contato devidamente atualizadas, sob pena de qualquer comunicação ao endereço equivocado, porém não atualizado pela outra Parte, seja considerada válida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

7.1 Cada Parte declara neste ato estar ciente, conhecer e entender os termos das Leis Anticorrupção Brasileiras ou de quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis sobre o objeto do presente Acordo (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições das Regras Anticorrupção.

7.2 As Partes, suas Afiliadas, bem como por seus respectivos Representantes

comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer Representante da outra parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da parte e/ou de seus representantes, em violação às Regras Anticorrupção, em especial o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou, ainda, ao disposto no *United States Foreign Corrupt Practices (FCPA)*, de 1977, conforme aplicável.

CLÁUSULA OITAVA

PERÍODO DE INACÃO (STANDSTILL)

8.1 A Parte Recipiente, em seu nome e em nome de suas Afiliadas e de seus Representantes, se compromete a, ressalvadas as obrigações previstas no Edital e sujeita aos termos estabelecidos neste Acordo, abster-se de negociar, celebrar contratos ou acordos, realizar ou participar de qualquer potencial operação envolvendo valores mobiliários de emissão da Parte Reveladora ou de suas Afiliadas, incluindo, sem restrição, mediante aquisição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Parte Reveladora ou suas Afiliadas, aumento de capital da Parte Reveladora ou suas Afiliadas, por subscrição particular ou por meio de oferta pública ou por qualquer meio no âmbito da B3, assim como qualquer operação de mercado de capitais envolvendo valores mobiliários de emissão da Parte Reveladora ou de suas Afiliadas, em relação à lei brasileira sobre uso de informações privilegiadas (*insider trading*) pelo período de vigência deste Acordo ou até que as informações recebidas pela Parte Receptora no âmbito da Transação deixem de ser consideradas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Exceto conforme eventualmente acordado por escrito pelas Partes, nada contido neste Acordo ou em quaisquer discussões ou revelações efetuadas nos termos deste instrumento limitará os direitos de qualquer da Parte Reveladora de conduzir discussões similares com terceiros.

9.2 Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do Acordo, ou ainda, pela troca de Informações Confidenciais entre as Partes.

9.3 Este Acordo obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força deste Acordo.

9.4 Este Acordo não poderá ser considerado ou interpretado de forma que seus termos aqui previstos estabeleçam qualquer responsabilidade solidária entre as Partes.

9.5 As Partes não poderão ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o Acordo, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

9.6 Nenhuma omissão, tolerância ou concessão de qualquer uma das Partes em relação ao exercício dos direitos concedidos a ela nos termos deste Acordo importará em alteração, modificação, renúncia ou novação deste Acordo ou de qualquer de suas cláusulas, nem tampouco impedirá o exercício de tais direitos a qualquer tempo e ao exclusivo critério desta Parte.

9.7 O Acordo representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

9.8 Toda e qualquer alteração do Acordo deverá ser formalizada através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

9.9 Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula, inválida, ineficaz ou ilegal, as cláusulas restantes manterão seu pleno vigor e efeito e deverão ser interpretadas da forma que represente o mais fielmente possível a vontade das Partes aqui expressa.

9.10 Se, como decorrência deste Acordo for necessária a realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, as Partes se obrigam ao uso dos dados apenas nos limites estritamente necessários ao cumprimento das finalidades definidas na Cláusula 2.1, de modo que o tratamento de dados pessoais para objetivos que ultrapassem o escopo proposto será de responsabilidade exclusiva da Parte que lhe der causa.

9.11 Caso a execução deste Acordo requeira que a Partes efetuem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as partes se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”).

9.12 As Partes se comprometem, ainda, em garantir a integridade dos dados pessoais em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e protegendo-os de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou na falta de orientação deste, seguindo as melhores prática do mercado em termos de segurança de dados.

9.13 As Partes reconhecem que este documento poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DEZ

LEI APLICÁVEL E FORO

10.1 O Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.2 As Partes elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o Acordo de Confidencialidade por meio de seus representantes autorizados, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [...] de [...] de 2025

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[...]:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: